

EMENDA À LEI ORGÂNICA n° 09

DATA – 25 de Junho de 2008.

Art. 1° - Fica alterada a redação do art. 22 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - A Câmara Municipal de Guaratuba é constituída de Vereadores eleitos para cada legislatura, entre cidadão(ãs) maiores de dezoito anos, no exercício de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, e em número proporcional a população do Município, nos termos da Constituição Federal e da lei Orgânica do Município ou outra legislação que passe a vigorar com relação à matéria.

§ 1° - O número de Vereadores só poderá ser alterado de uma legislatura para a seguinte, mediante Decreto Legislativo, para dar cumprimento à determinações emanadas de Emenda à Constituição Federal e aprovadas pelo Congresso Nacional ou através de Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2° - A Mesa Diretora encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, logo após a promulgação, cópia do Decreto Legislativo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2° - Esta Emenda passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Emilio Caldeira Junior

Presidente

Paulo Eder de Araujo

1° Secretário

Manoel Angélico Correa

2° Secretário